



PARECER-PG Nº 247/2026-NPLC

Brasília, 28 de abril de 2026.

**PREGÃO. PREÇO VENCEDOR ACIMA DO
ORÇAMENTO ESTIMADO. NULIDADE.
NECESSIDADE DE REPETIÇÃO.**

Trata-se de questionamento a respeito da eventual necessidade de anulação do Pregão nº 90008/2026 que tinha como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de autenticação, com serviços de instalação e configuração, operação assistida, capacitação, com garantia e suporte de 36 meses, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I (2563428).

É o relatório.

Em síntese, foi informado, por meio do Despacho SEO (2633475), que, em que pese o valor total homologado ter sido inferior ao inicialmente estimado, alguns itens individualmente apresentaram valor superior ao Mapa da Preços:

Ao compararmos o valor homologado (R\$591.996,00) e aquele previsto inicialmente (R\$626.646,00) para aquela despesa, verificamos que de fato houve uma economia de despesa geral (R\$34.650,00).

Contudo, ao relacionarmos os valores item a item da despesa a ser contratada, constatamos que alguns deles se apresentam acima do valor registrado no Mapa de Preços (SEI 2561395) emitido para esta finalidade.

Para melhor compreensão, vejamos:

Item	Descrição	Métrica ou un. de medida	Quantidade Estimada	Mapa de Preços		Proposta		Diferença
				Preço unitário	Valor total	Preço unitário	Valor total	
1	Aquisição de licenças de tokens para autenticação em dupla camada (licença perpétua)	Licença	25	R\$ 780,12	R\$ 19.503,00	R\$ 659,00	R\$ 16.475,00	R\$ 3.028,00
2	Aquisição de licenças de acesso para Fortiauthenticator (licença temporária)	Licença	3.000	R\$ 131,37	R\$ 394.110,00	R\$ 103,45	R\$ 310.350,00	R\$ 83.760,00

3	Serviços de instalação e configuração	Contrato	1	R\$ 47.370,63	R\$ 47.370,63	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 32.629,37
4	Serviços de operação assistida	Contrato	1	R\$ 98.238,02	R\$ 98.238,02	R\$ 125.171,00	R\$ 125.171,00	R\$ 26.932,98
5	Serviços de capacitação	Treinamento	6	R\$ 11.877,18	R\$ 71.263,08	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 11.263,08
Custo Total					R\$ 630.484,73		R\$ 591.996,00	

Assim, ante o achado acima citado, sugerimos encaminhamento dos autos ao Sr. Ordenador de Despesas para ciência e decisão do certame, nos termos do Despacho CPC (SEI 2633679).

Analizando a questão, a CPC sugeriu o cancelamento do Pregão (Despacho CPC 2633679):

Apesar de o valor total do certame se enquadrar dentro do autorizado pelo Ordenador de Despesas, os valores dos itens 3 e 4 foram divulgados acima do valor máximo permitido conforme a pesquisa de preços, induzindo a erro a condução de todas as etapas seguintes: lances, aceite, habilitação, adjudicação e homologação. Como consequência, múltiplas etapas do certame foram conduzidas com os itens 3 e 4 em desconformidade com as normas balizadoras dos preços referenciais, com resultados finais em valores acima do permitido nesses itens.

Entendemos que, mesmo com o valor total do Grupo Único dentro do máximo estimado para o certame, não é válido o aceite da proposta se há itens individualmente acima do máximo estimado por item.

Identificada a origem do equívoco e remodelados os procedimentos para que tal não volte a ocorrer, resta-nos neste caso específico proceder com a anulação do feito, se assim a autoridade concordar ser legalmente viável. Nesse sentido, solicitamos ciência ao Ordenador de Despesas para, se assim concordar, **proceder com a anulação do certame e, se entender por oportuno e conveniente, autorizar a repetição da licitação** após retificação dos valores.

Sobre o tema, na Lei nº 14.1333/2021, mais especificamente no inciso III do art. 59 da Lei 14.133/2021, está previsto que devem ser desclassificadas as propostas que estiverem acima do orçamento estimado da Administração Pública na licitação:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Importante mencionar que a Administração não deve automaticamente desclassificar a proposta, pois tem a obrigação de negociar com o melhor preço ofertado.

Nesse caso, se após a negociação com o licitante provisoriamente vencedor, a proposta permanecer acima do orçamento estimado, ela será desclassificada, conforme art. 61, *caput* e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e IN – Seges/ME 73/2022, art. 30, § 2º:

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar

condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Nesse sentido, considerando que não houve a negociação, bem como que se manteve o preço acima do orçamento máximo estipulado pela CLDF, é necessária a anulação do Pregão com a consequente repetição, dada a impossibilidade de se aceitar proposta acima do valor previsto por força do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

RAFAEL VACANTI
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 28/04/2026, às 11:38, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2638636** Código CRC: **0AF8F852**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00025785/2024-81

2638636v2